



Comunidades Quilombolas no Brasil: Resistência Negra Afrodescendente

Flávio Reis dos Santos¹

Iván Mauricio Perdomo Villamil²

Resumo: O presente estudo tem o propósito de apresentar a constituição das comunidades de raiz africana como realidades históricas de resistência social, política, econômica e cultural focalizado na análise de informações retiradas de pesquisas nacionais sobre a temática, na perspectiva de entender em sentido *lato* a luta das populações negras afrodescendentes brasileiras. As comunidades quilombolas constituíram comunidades organizativas de resistência em meio aos séculos de exploração e inumeráveis tipos de abusos, atropelos e punições. Portanto, torna-se imprescindível conhecer e reconhecer as condições históricas a que foram submetidas as populações africanas do passado mais remoto, as populações afrodescendentes do passado mais recente e as populações afro-brasileiras do presente para que tenhamos um entendimento mais substancial das confrontações e conformações das comunidades quilombolas brasileiras, bem como da luta empreendida na atualidade para assegurar a propriedade da terra e a manutenção da vida.

Palavras-Chave: Negro. Africano. Afrodescendente. Afro-brasileiro. Quilombo.

Quilombola Communities in Brazil: Afrodescendant Resistance

Abstract: The present study aims to present the constitution of african root communities as historical realities of social, political, economic and cultural resistance focused on the analysis of information taken from national research on the subject, with a view to understanding in a broad sense the struggle of brazilian afro-descendant black populations. The quilombola communities constituted organizational communities of resistance before the centuries of exploitation and innumerable types of abuses, abuses and punishments. It is therefore imperative to know and recognize the historical conditions to which the african populations of the most remote past, the afro-descendant populations of the most recent past and the afro-brazilian populations of the present have been subjected, in order to have a more substantial understanding of the confrontations and conformations of the communities brazilian quilombolas, as well as of the fight undertaken today to ensure the ownership of the land and the maintenance of life.

Keywords: Black. African. Afro-descendant. Afro-brazilian. Quilombo.

¹ Pós-Doutor em Educação Rural pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Pós-Doutorando em Geografia Agrária pela Universidade Federal de Goiás (UFG/Catalão). Doutor em Educação pela Universidade Federal de São Carlos (PPGE/UFSCar). Professor do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Sociedade da Universidade Estadual de Goiás (PPGAS/UEG). Coordenador do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Educação Rural no Brasil (NEPERBR/UEG). Bolsista de Incentivo à Pesquisa da Universidade Estadual de Goiás (BIP/UEG).

² Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Sociedade da Universidade Estadual de Goiás (PPGAS/UEG). Especialista em Gestão Cultural pela Universidad Nacional de Colombia (UNC). Graduado em Sociologia pela Universidad San Tomás de Colombia (USTA). Membro do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Educação Rural no Brasil (NEPERBR/UEG). Bolsista *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Goiás.



Considerações Iniciais

O objetivo deste estudo é realizar um breve resgate histórico sobre o processo de constituição dos quilombos no Brasil, tomados pela perspectiva de compreender a organização das comunidades de origem africana como realidades históricas de resistência social, política, econômica e cultural, mantendo a análise centrada nas informações que podem apresentar ao leitor um entendimento geral do que é e o que representa uma comunidade quilombola em nosso país e para o nosso país em tempos de permanente processo de inovação tecnológica e de economia capitalista globalizada.

A origem dos contingentes africanos que foram sequestrados de suas comunidades e transformados em meras mercadorias, empregadas na agricultura e mineração no continente americano e, mais especificamente no Brasil Colônia, é diversa e diversificada. As pessoas capturadas – em sua maioria – provinham de toda a costa africana, que abarcava áreas da Gâmbia, Guiné Bissau, Serra Leoa, Libéria, Costa do Marfim, Guiné Equatorial, Gabão, Congo, Angola, dentre outras. As suas populações foram classificadas em três grandes grupos étnicos:

1) Os sudaneses, concentravam-se em três subgrupos – iorubas, gegês e fanti-ashantis – e habitavam Daomei, Costa do Ouro e a atual Nigéria, caracteristicamente eram enviados para a Bahia;

2) Os guineanos-sudaneses, representados pelos fulas, tapas, haussas e mandingas. O aspecto marcante desse grupo encontrava-se em sua crença religiosa, o islamismo. Também tinham como destino a Bahia;

3) Os banuts subdividiam-se em angola-congoleses e moçambiques e, depois de aprisionados, eram transportados para São Paulo, Rio de Janeiro, Alagoas, Pernambuco, Maranhão e Pará.

Mais de quatro milhões de pessoas foram trazidas para o Brasil na condição de escravos, levando-se em conta os primeiros registros que apontam a chegada de negros africanos em terras brasileiras até a proibição do “tráfico negro” em 1850 (Lei Euzébio de Queiroz) e a efetivação de sua fiscalização a partir de 1870.

Não há consenso sobre o número exato da população negra escrava que vivia no Brasil no primeiro quarto do século XIX, especialmente, em decorrência da imprecisão dos



dados demográficos disponíveis naquele período, mas há de se acrescentar que existia uma significativa quantidade de negros e mulatos livres afrodescendentes nas mais diferentes províncias do país, que associada ao contingente escravizado somava 66,3% de toda a população brasileira que, contava ainda com 5,7% de índios e 28% de brancos (MARQUESE, 2006).

Lourdes Carril (1997), de sua parte, aponta que o número de escravos no Brasil no início do século XIX se aproximava de 1 milhão de pessoas distribuídas em diversas províncias do Império – 21.000 escravos negros e mestiços em São Paulo, 150.000 em Pernambuco, 150.500 no Rio de Janeiro, 215.000 em Minas Gerais e 237.500 na Bahia.

Essa quantidade substancial de negros africanos e de seus descendentes diretos e indiretos foi submetida à crueldade desmedida dos portugueses e brasileiros brancos, senhorios cabais da vida e morte de seus escravos, que retiravam até o último fio de suas forças na cultura canavieira, na mineração de ouro e em toda e qualquer atividade produtiva cotidiana por meio da imposição extrema de castigos e torturas que levavam, por vezes, à morte.

Entretanto, cabe ressaltar, que as tentativas de fuga de escravos eram constantes e, aqueles que conseguiam se livrar do cativo se refugiavam no “interior virgem do país, onde formavam comunidades livres a que se deu o nome de quilombos³”, dentre os quais, o mais importante foi o Quilombo dos Palmares, criado em fins do século XVI, ficava localizado na Serra da Barriga, na então Capitania de Pernambuco – hoje região pertencente ao município de União dos Palmares no Estado de Alagoas (MARQUESE, 2006).

Os quilombos constituíram comunidades organizativas de resistência ante aos séculos de exploração e inumeráveis tipos de abusos, atropelos e punições. Vários negros, mulatos, mestiços, crioulos – independente da denominação que se queira dar à população escrava africana e aos seus descendentes – negaram-se a aceitar aquela injusta realidade, não se deixaram intimidar pela supremacia em armamento dos escravizadores, fugiram e

³ O termo quilombo remete sua origem à língua banto umbundo (m'bundo, mbundu, mbali, mbari ou mbundu) é “falada pelo povo ovimbundo, que diz respeito a um tipo de instituição sociopolítica militar conhecida na África Central, mais especificamente na área formada pela atual República do Congo (Zaire) e Angola” (MUNANGA, 1996, p. 66).



empreenderam luta em busca de uma condição de vida justa, digna, humana e pela terra para assegurar a própria existência.

Essas comunidades se expandiram por todo o território brasileiro, podiam ser pequenas ou grandes e se caracterizavam “por uma organização interna que aglutinava seus membros em torno de normas específicas e instituições culturais. Utilizavam recursos da guerrilha, praticando roubos e ataques a viajantes” (CARRIL, 1997, p. 10). Um dos pioneiros no processo de luta e resistência, considerado um dos grandes nomes da cultura negra brasileira foi Zumbi dos Palmares, ícone da liberdade africana, está presente na memória e constitui inspiração para as bandeiras da luta pela liberdade e defesa dos direitos legais da população negra afrodescendente.

As palavras de Zumbi dos Palmares representaram a convicção da resistência dos quilombos, perpassaram gerações por meio da oralidade e converteram-se em insígnias da luta pela igualdade e contra a discriminação e a segregação racial, a saber: “É chegada a hora de tirar nossa nação das trevas da injustiça racial. Aquele que é feito escravo por uma força maior do que a sua, ama a liberdade e é capaz de morrer por ela, nunca chegou a ser escravo. Só fica escravo aquele que tem medo de morrer sobre os donos” (ZUMBI DOS PALMARES, 1655-1695).

A criação e crescimento dos quilombos no Brasil Colônia passaram a incomodar em demasia os senhores de engenho que, diante de constantes “perdas” de suas “propriedades” – os escravos negros – para além de suas práticas punitivas da corrente e do açoite em consequência das tentativas de fugas e da recaptura daqueles que conseguiam fugir, passaram a pressionar as autoridades da Colônia e da Metrópole para que ações efetivas fossem empreendidas para exterminar as comunidades quilombolas em todo o território brasileiro. Atemorizados com as dimensões alcançadas por Palmares, a Coroa Portuguesa passou a destruir os quilombos em sua mais insípida emersão. As autoridades coloniais e metropolitanas definiam quilombo como a reunião de cinco ou seis negros fugitivos amalhados em área despovoada.

João José Reis (1996, p. 18) argumenta que essa medíocre definição, construída para combater e controlar as fugas que se intensificavam, em realidade, contribuiu para “agigantar o fenômeno aos olhos de seus contemporâneos e de estudiosos posteriores. Contados a partir



de cinco pessoas, o número de quilombos foi inflacionado nas correspondências oficiais”. Bernardo Mançano Fernandes (2001, p. 1), por sua vez, infere que “os quilombos constituíam espaços de resistência, eram territórios de negros, onde reinava a liberdade, onde viviam também alguns índios e trabalhadores livres marginalizados”.

As comunidades de quilombos interagiam e se relacionavam diretamente com outras populações, que partilhavam da necessidade da terra para a sobrevivência. Estes “despossuídos”, de etnias e culturas díspares, foram se unindo e organizando, tendo em vista a defesa de seu território. João José Reis (1996) aponta que a maior parte dos quilombos não ficou isolada ou perdida no topo das serras, em verdade, “os quilombolas viviam próximos a engenhos, fazendas, vilas e cidades, na fronteira da escravidão, mantendo uma rede de apoio e interesses que envolvia escravos, negros livres e mesmo brancos, de quem recebiam informações sobre movimentos de tropas e outros assuntos estratégicos”. Nos anos finais do século XVII, mais de vinte mil pessoas viviam nesses espaços de resistência; “muitos quilombos foram atacados e destruídos, [mas] novos quilombos foram erguidos em três séculos de luta contra uma das mais cruéis formas de exploração: o cativoiro” (FERNANDES, 2001, p. 2).

Os quilombos firmaram-se no transcorrer de séculos de escravidão em terras brasileiras, como múltiplos processos organizativos de essência africana, de parcerias com outras populações para lutar, resistir e defender as diversas formas de opressão e exclusão impostas pelo sistema dominante daquela época. Os quilombos representaram a “reunião fraterna e livre, solidariedade, convivência, comunhão existencial”, as comunidades quilombolas representaram “uma etapa do progresso humano e sociopolítico em termos de igualitarismo econômico” (RATTS, 2001, p. 313).

Entre a Abolição da Escravidão e os Direitos Constitucionais de 1988

Foram mais de três séculos de exploração, maus tratos, abusos, torturas e violação total ao ser humano de pele negra que caracterizaram a Colônia e o Império do Brasil, para que então, as populações afrodescendentes pudessem se livrar dos grilhões e da desumanidade dos latifundiários brasileiros. O processo em defesa da liberdade do negro historicamente contou com a influência das transformações culturais, sociais, políticas e econômicas europeias e no transcorrer do século XIX, foram movimentadas pela intensificação das



inovações técnicas, científicas e tecnológicas e, portanto, pela maximização do sistema de produção capitalista que exigia novos mercados consumidores e a exploração da força de trabalho do homem assumiu nova roupagem, travestida de termos, expressões, concepções como liberdade, direitos civis, igualdade, democracia.

A abolição da escravatura no Brasil materializada em 13 de maio de 1888, por meio da Lei Áurea, foi resultado do fortalecimento do processo de luta, de um lado, por influências externas como aquelas iniciativas e medidas empreendidas, primeiramente, pela França por meio da criação da Sociedade dos Amigos dos Negros, presidida por Antoine Nicolas de Caritat (Marquês de Condorcet) em 1788 e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, decorrência direta do sucesso da Revolução Burguesa Francesa. Seguida pela emancipação política de países latino-americanos como Argentina, Peru, Colômbia, México, Venezuela e demais países que constituíam a América Espanhola.

E, depois, pelas pressões e mobilizações sociais no interior do território de um dos principais comerciantes de escravos daquela época, a Inglaterra – que no século XVIII alcançou a quantidade de três milhões de negros escravos vendidos para a América – se encontrou na contingência de atender parte das reivindicações que se alastraram por todo o país e por suas colônias. A movimentação social foi marcada pela criação, em 1787, da Sociedade para a Abolição do Comércio de Escravos, que mediante a participação de profissionais liberais, religiosos, artistas e cidadãos comuns organizados em comitês realizavam a distribuição de panfletos, buscavam assinaturas – abaixo-assinados –, publicavam matérias em jornais na defesa da abolição do comércio e tráfico de escravos e da escravatura.

De acordo com Manolo Florentino (apud NARLOCH, 2007, p. 1), as atividades realizadas pela sociedade inglesa contra a escravidão “foi a mais impressionante campanha de opinião pública que o Ocidente viveu antes do século XX”, orientada por estratégias e objetivos claros, “os abolicionistas transformaram uma ideia absurda em lei aprovada pelo Parlamento” – Ato Contra o Comércio de Escravos (*Slave Trade Act*, 25 de março de 1807).

Por outro lado, o processo de luta que culminou na assinatura da Lei Áurea, decorreu da determinação das forças internas, sobretudo, do Movimento Abolicionista Brasileiro, fundamental para a libertação dos negros afrodescendentes, na medida em que, de forma



gradativa, ante ao poder econômico e político dos latifundiários, ganhou espaço e representação com a Lei do Ventre Livre (1871) e a Lei dos Sexagenários (1885). O Movimento contou com a participação de políticos, professores, médicos, advogados, jornalistas, músicos, escritores, estudantes, tendo dentre os seus principais expoentes Luiz Gonzaga Pinto da Gama, Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo, André Rebouças, José Carlos do Patrocínio, Rui Barbosa de Oliveira.

Bernardo Mançano Fernandes (2001) acrescenta que, aos aspectos elencados acima, ressalta-se o econômico, tendo em vista a necessidade de ampliação do sistema capitalista, a partir do berço da Revolução Industrial do século XVIII – a Inglaterra. Para atender essa demanda, segundo o autor, foi estabelecida a propriedade da terra e extinta a escravidão no Brasil, pois “quando escravos, os [negros] eram vendidos como mercadorias e como produtores de mercadorias”, porém, ao tornarem-se trabalhadores livres, passaram a vender a sua força de trabalho ao latifundiário, ao dono da terra e, portanto, proprietário dos meios de produção.

Apesar da aparente mudança, a separação entre os trabalhadores e os meios de produção permaneceu inalterada, visto que “com a constituição da propriedade da terra mais de trinta anos antes do fim do sistema escravocrata, a terra tornou-se cativa, e os escravos tornaram-se livres, mas sem terras” (FERNANDES, 2001, p. 2). Cássius Dunck Dalosto (2016) reitera as afirmações de Bernardo Fernandes ao argumentar que:

[...] o fim da escravidão não foi sinônimo de melhoria na qualidade de vida dos ex-escravos (e ex-quilombolas), assim como não significou alteração na estrutura fundiária e social do campesinato brasileiro, que era majoritariamente negro e/ou mestiço. Sem qualquer apoio estatal após séculos de exploração e bloqueio de acesso à terra, as populações negras não deixaram de lutar por seus direitos [...] (DALOSTO, 2016, p. 47).

É claro que o sistema escravocrata foi abolido em grande parte por que converteu-se num sistema insustentável para o escravista, interligado a fatos como a constituição da propriedade da terra. A abolição da escravidão, de uma forma ou de outra representou uma conquista para os negros, porém não contribuiu para solucionar o problema estrutural radicado na concentração de terras nas mãos de uns poucos, questão fundamental para que as comunidades afrodescendentes (e as demais comunidades étnicas brasileiras) pudessem manter a vida com dignidade, situação que gerou (gera) grande contradição no interior da sociedade brasileira.



Com a Lei Áurea, os afrodescendentes em teoria, não tinham mais donos, contudo, permaneceram dependentes dos grandes proprietários de terras (dos senhores de engenho) para garantir a subsistência, a relação de submissão apenas “trocou de roupas”, onde o antigo senhor de escravos seguiu possuidor da terra e dos meios de produção, sob uma nova denominação “o patrão” e, o negro escravo, recebeu a denominação de “empregado”; com a ausência de normativas legais claras para regular as relações entre patrão e empregado.

As populações afrodescendentes seguiram numa realidade de exclusão, numa posição de exploração e expropriação de direitos, desprovidas de meios e condições básicas que lhes possibilitassem viver condignamente pelo seu trabalho. Materializada a abolição do sistema escravocrata – com diferenças temporais nos países latino-americanos no decorrer do século XIX –, a luta dos negros adquiriu outra dimensão, após a liberação dos grilhões que os mantinham cativos, a luta absorveu o componente político, que passou a constituir as bases de suas reivindicações em busca de direitos para assegurar condições básicas para a manutenção da vida e contra a discriminação racial e a exclusão social.

Os séculos XIX e XX no processo histórico de lutas das populações afrodescendentes em terras brasileiras, receberam significativas influências de importantes transformações políticas, econômicas e sociais que ocorreram em diversas partes do mundo, em especial, aquelas verificadas na França, Inglaterra, Estados Unidos, dentre outros – conforme apontamos anteriormente –, contribuindo substancialmente para a mobilização e reivindicação das comunidades negras afrodescendentes brasileiras, trazendo avanços inegáveis. Andrea Serrão (2015), afirma que essa mobilização da população afrodescendente buscou a:

[...] efetivação de sua cidadania e pertença étnica, enquanto comunidades quilombolas explicitaram as variadas formas de resistências que estes grupos se utilizaram, seja por meios legais, formas visíveis ou não de luta, que sintetizam a mobilização política destes agentes pela chamada “arte da resistência” permeada nas microesferas das relações sociais dentro e fora do campo de luta social caracterizando a forma de resistir e de ser de tais comunidades (SERRÃO, 2015, p. 6).

O século XX, por seu turno, expressou a intensificação do processo produtivo capitalista e se caracterizou, em sua primeira metade, pela efetivação do poderio dos Estados Unidos da América do Norte que, após o término da Segunda Guerra Mundial (EUA), passou a dividir com a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), a hegemonia bélica e



econômica mundial, ou seja, a bipolaridade entre as duas potências, expressão da oposição entre capitalismo e socialismo, período que ficou conhecido por “Guerra Fria”. Os conflitos desencadeados pelos partidários do capitalismo, financiados pelos EUA contra os defensores do socialismo, financiados pela URSS eclodiram e reverberaram em diferentes localidades, e, repercutiram na condução das políticas internas dos mais diversos países do mundo, que se encontravam (encontram) tanto na periferia do capitalismo quanto sob a tutela da intervenção direta do socialismo soviético.

Inúmeros foram os movimentos sociais contra as medidas e ações empreendidas tanto pelos EUA quanto pela URSS. Na América Latina, a expressão máxima do conflito entre as potências foi resultado da materialização da Revolução Cubana de 1959, que engrossou o Bloco Socialista e representou o único país latino-americano a se contrapor diretamente aos Estados Unidos. Outros conflitos que exprimem a Guerra Fria podem ser exemplificados pela derrota dos EUA na guerra contra o Vietnã que, contou com o apoio da URSS, e a derrota da União Soviética para o Afeganistão, que teve o suporte dos Estados Unidos para combater e resistir às investidas soviéticas.

A teoria do pensamento crítico ao sistema capitalista de produção teve e tem como máximo expoente, o filósofo alemão Karl Marx. Seus escritos representaram (representam) uma alternativa teórico-ideológica coerente para todos aqueles que viviam em “própria carne” as inclemências do sistema capitalista. Nesse contexto, se faz *mister* ressaltar a relevância do processo de organização e atuação dos movimentos sociais das variadas ordens, da luta pela terra à defesa dos direitos civis e constitucionais para possibilitar a manutenção da vida e afastar ações de discriminação étnico-racial, de exclusão social, de intensificação da exploração econômica ante ao poder da classe dominante. Nessa direção, destacamos a atuação das populações camponesas – na qual está contida boa parte dos negros afrodescendentes de nosso país –, por exemplo, que sempre enfrentaram:

[...] o latifúndio e se opuseram ao Estado representante da classe dominante. Assim, a resistência camponesa manifesta-se em diversas ações que sustentam formas distintas e se modificam em seu movimento. Desde meados do século XX, novas feições e novas formas de organização foram criadas na luta pela terra e na luta pela reforma agrária: as ligas camponesas, as diferentes formas de associações e os sindicatos dos trabalhadores rurais (FERNANDES, 2001, p. 4).

Nesses trilhos, o movimento quilombola, por sua história, condição e consciência de classe se alinhou aos movimentos contrários à exploração capitalista e aos mandos e



desmandos dos Estados Unidos da América, que mediante a maximização da exploração da força de trabalho da classe trabalhadora e do aprofundamento da discriminação racial, manteve à margem da sociedade contemporânea as comunidades negras, estendendo as perseguições e os abusos físicos e psicológicos às populações afrodescendentes. O Brasil, por sua vez, no transcorrer dos governos dos generais-presidentes (ditadura civil-militar), vivenciou o:

[...] reflorescimento das organizações dos movimentos sociais negros, que se empenharam nas denúncias dos casos de racismo, contestando o ideário da “democracia racial”. Contudo, a resistência a uma aproximação com o candomblé era marcante, ao contrário do que viria a ocorrer nos anos oitenta e noventa, quando as lideranças das entidades negras enfatizaram e tornaram público o discurso da construção de uma identidade negra e de sua politização perpassando o mundo afro-religioso (SALES, 2009. p.120).

As décadas de 1980 e 1990 foram marcadas por grandes transformações no cenário internacional, na medida em que se efetivava o processo de reordenação do sistema capitalista, que retomou os fundamentos liberais da economia clássica, repaginada e renomeada para neoliberalismo, ao mesmo tempo em que entrava em convulsão o sistema socialista liderado pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. Um processo de luta pela liberdade de expressão e pela garantia de direitos básicos se materializou em países como o Brasil, que passou a exigir do Estado a sua satisfação, temas como direitos civis, direitos sociais, direitos humanos, direito à vida, à educação, à saúde, à moradia ganharam espaço na sociedade brasileira e se transformaram em pautas da agenda política do governo brasileiro que, em tempo, estariam dispostas na Carta Magna de 1988.

O reconhecimento, a inclusão e a garantia de tais direitos na legislação brasileira, considerando aspectos étnicos, culturais, religiosos diversos possibilitaram também, a reivindicação pela formulação, implantação e implementação de políticas públicas inclusivas, afirmativas e coerentes com a satisfação das necessidades das populações a que se destinavam.

Par além de tais conquistas, que obviamente não podemos deixar de ressaltar, foram expressão e consequência direta dos diversos movimentos sociais e atuaram efetivamente em nosso país a partir da década de 1980, que dentre os quais, podemos apontar o movimento sindical, o movimento de luta pela terra e reforma agrária, o movimento em prol da escola pública, gratuita e de boa qualidade, o movimento quilombola contra a discriminação racial e



exclusão social. Aliás, a regulação e regulamentação da legislação contra a discriminação racial foi resultado de luta intensa dos movimentos sociais negros que, de forma gradativa, ganharam espaço e atenção do Estado, conforme podemos constatar no disposto no Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988):

XLII - A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - A lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - Constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático (BRASIL, 1988).

Joyce Rodrigues (2015), afirma que a Constituição Federal de 1988 foi a primeira lei a assegurar o direito à terra para as populações quilombolas (Artigo 68), bem como a estabelecer dispositivos de defesa e valorização do patrimônio cultural das populações negras afro-brasileiras e indígenas (Artigos 215 e 216). Nessa direção, a Carta Magna de 1988 contribuiu, de forma significativa, “para a construção das normas de combate à discriminação de forma ampla. Com base na valorização dos povos que constituíram o Brasil, [marcando] um expressivo avanço para a efetivação dos direitos fundamentais dos grupos tradicionalmente excluídos” (FERREIRA, 2014, p. 171).

A Luta em Defesa e pelo Reconhecimento Quilombola

A movimentação mundial de negros afrodescendentes, que exigiam sociedades mais justas e igualitárias, empreendeu grande pressão para a criação e implementação de ações afirmativas⁴ por parte dos Estados em diversas regiões do mundo, a partir da realização de eventos e encontros internacionais para tratar a questão, que resultaram na criminalização do racismo, colocando-o em definitivo na agenda política de inúmeros países, dentre os quais, o Brasil. Chamamos a atenção para a ocorrência, em 1995, da Marcha Zumbi para denunciar o preconceito, a discriminação racial e a ausência de políticas públicas para a população negra afro-brasileira. A Marcha Zumbi para a cidade de Brasília reuniu mais de trinta mil pessoas e

⁴ Ações afirmativas compõem o conjunto de políticas públicas ou privadas com vistas a diminuir a desigualdade enfrentada por determinados grupos sociais que, por serem historicamente discriminados se encontram em posição desvantajosa em relação à sociedade abrangente. São medidas que buscam o acesso destes grupos a oportunidades e serviços visando promover a igualdade e a cidadania não apenas na dimensão formal, mas também no aspecto substantivo.



teve o propósito de reivindicar do governo federal medidas e ações contra a discriminação racial em nosso país.

De acordo com Renato Ferreira (2014, p. 171), “o governo brasileiro passou a reconhecer a importância do racismo como um dos fatores determinantes para a perpetuação das desigualdades sociais e, começou de forma tímida, a criar algumas políticas de ação afirmativa” em meio à realização da III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, em setembro de 2001, na cidade de Durban (África do Sul), que contou a participação de 173 países representados por mais de 16 mil participantes.

A forte pressão internacional colocou o racismo na agenda política do governo brasileiro e de acordo com o Artigo 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) determinou que “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. Podemos observar que, da realização da III Conferência Mundial contra o Racismo de Durban até a publicação do ADCT/Artigo n. 68, foram necessários quinze anos para que as populações negras quilombolas tivessem garantido o direito à terra pela legislação máxima de nosso país.

Acreditamos ser pertinente apontar outros instrumentos legais que precederam ao ADCT/Artigo 68, como aqueles criados durante os governos de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) e de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), atenção em especial ao tema terra, que naquele período foi caracterizado pela emissão de títulos de propriedade para as comunidades quilombolas, ou melhor, “comunidades remanescentes de quilombos”. Thaís Marinho (2014, p. 7) infere que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), “empreendeu as ações [iniciais] nesse sentido no governo de Fernando Henrique Cardoso, emitindo o primeiro título referente a terras quilombolas para a comunidade de Boa Vista – a partir de então, emitiu duas titulações por ano até 1998”.

Outra ocorrência que entendemos ser de grande importância para a realização de ações em prol das populações negras de nosso país se remete à criação da Fundação Cultural Palmares (22/08/1988), pois de sua instituição até os dias atuais foram emitidas mais de 2.400 certificações de reconhecimento dos direitos das comunidades quilombolas, o que lhes



permite o acesso aos programas sociais do governo federal. A Fundação Cultural Palmares (FCP) “é referência na promoção, fomento e preservação das manifestações culturais negras e no apoio e difusão da Lei n. 10.639/2003”, que tornou obrigatório o ensino de História da África e História Afrodescendente na Educação Básica (FCP, 2017, p. 1).

O contexto político e econômico brasileiro “herdado” por Luiz Inácio da Silva estava carregado de tensões e insatisfações, decorrentes do não cumprimento de “promessas” realizadas por parte do governo anterior, fundamentalmente, no que se refere à reforma agrária. Segundo o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST, 2014, p. 1) o governo de Fernando Henrique Cardoso “nunca possuiu um projeto de reforma agrária real, pois a maior parte dos assentamentos implantados foi resultado de ocupações de terra, que foi diminuindo ano a ano”.

Além do mais, as políticas de crédito e assistência técnica para a reforma agrária foram extintas durante o governo de FHC, período no qual ocorreu grande aumento do êxodo rural em consequência da ação dos bancos contra os pequenos produtores rurais endividados, que tiveram suas terras tomadas e, ainda, os maiores massacres de “Sem Terras” da história do nosso país: em 1995, em Corumbiara no Estado de Rondônia e, em 1996, em Eldorado dos Carajás, no Estado do Pará.

Luiz Inácio da Silva, por seu tempo, atendeu à boa parte das imposições do capitalismo internacional neoliberal, orientado por um sistema de metas de inflação, superávit primário e de câmbio flutuante, apresentado ao povo brasileiro em 22 de junho de 2002. Contudo, Lula procurou reforçar o desenvolvimento das políticas públicas sociais, tendo em vista o atendimento às demandas dos movimentos sociais por terras, moradia, educação, saúde, transporte e manutenção da vida e, neste estudo, dentre outros aspectos, em prol da criminalização do racismo, visto que, as deliberações da Conferência de Durban repercutiram internacionalmente e acabaram por fomentar as ações iniciais do governo brasileiro em direção à elaboração de políticas públicas para a promoção da igualdade racial, que se consolidaram de modo mais efetivo a partir de 2003 (FERREIRA, 2014).

O avanço das lutas das comunidades quilombolas, promovido pelas conquistas traduzidas em políticas públicas nos governos de Lula foram de suma importância para assegurar um conjunto de direitos, que foi histórica e sistematicamente negado às populações



negras afro-brasileiras, dentre as quais destacamos:

[...] A primeira de âmbito legal [foi] a regulamentação por meio do Decreto 4.887/2003 dos direitos dos quilombolas. Essa lei sistematizou o processo de titulação de terras quilombolas, estabeleceu as regras e redefiniu os órgãos responsáveis pela legalização das terras quilombolas. Dentre os pontos mais relevantes do decreto, podemos citar os artigos que expõem a definição de comunidade quilombola e como tal deverá prosseguir para ser reconhecida (RODRIGUES, 2015, p. 91).

Apontamos ainda, a Lei n. 12.288/2010, nomeada Estatuto da Igualdade Racial, que por meio de seu Artigo 5º, Parágrafo Único, estabelece que “os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções, as desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do país” (BRASIL, 2010).

O Estatuto da Igualdade Racial instituiu o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR) “como forma de organização e de articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnicas existentes no país, prestados pelo poder público federal” (Artigo 47) e passou a exigir que:

[...] escolas de todos os níveis, não apenas as de ensino fundamental incluíssem a história e a cultura dos afro-brasileiros em seus currículos. Além disso, proibiu a discriminação racial e declarou a capoeira, arte marcial afro-brasileira, esporte oficial merecedor de apoio governamental. Programas de ação afirmativa em universidades públicas, todavia, foram deixados de fora da lei durante as negociações. [...] A falta de uma lei federal de ação afirmativa durante o governo Lula não impediu universidades públicas de iniciar seus próprios programas. Programas de ação afirmativa se espalharam rapidamente pelo sistema público de universidades, primeiro em universidades estaduais e, depois em federais, que foram mais lentas em adotar esse sistema (FERES; TOSTE; CAMPOS, 2012, p. 406).

As mudanças realizadas no plano da educação contribuíram para eliminar a invisibilidade perpetuada por séculos do componente afrodescendente na constituição do povo e do território brasileiro. Entretanto, cabe ressaltar que as ações do Estado encaminhadas para a melhoria da qualidade de vida dos afro-brasileiros sempre esbarraram na complexidade e morosidade da burocracia estatal, na resistência de diversos setores do universo político e da sociedade nacional, resultando num contexto de embates, contradições, incongruências e incoerências, que insistem e persistem na marginalidade social das populações negras afrodescendentes.



A estratégia adotada pelo presidente Lula no transcorrer de seu governo foi assimilada por sua sucessora Dilma Rousseff ao construir o Guia de Políticas Públicas para as Comunidades Quilombolas em 2013, no qual expõe os direitos e as ações integradas que as comunidades quilombolas têm por meio do Programa Brasil Quilombola⁵ (BRASIL/SEPPIR, 2013 p. 10). Todavia, Thaís Marinho (2014) argumenta que a atenção para as comunidades afro-brasileiras perdeu força no governo de Dilma Rousseff, apesar de apontar no Plano Plurianual (2012-2015):

[...] a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero, além da ampliação da participação social, da promoção da sustentabilidade ambiental; da valorização da diversidade cultural e da identidade nacional; da excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços à sociedade; da garantia da soberania nacional; do aumento da ciência e dos gastos públicos; do crescimento econômico sustentável; e, do estímulo e valorização da educação, da ciência e da tecnologia; há um enfoque menor dado às comunidades quilombolas (MARINHO, 2014, p. 29).

Thaís Marinho (2014) denuncia ainda, que durante o governo de Dilma Rousseff o número de comunidades quilombolas reconhecidas/certificadas pela Fundação Cultural Palmares foi demasiadamente pequeno se comparado ao seu antecessor, o que evidencia que as boas intenções e os compromissos assumidos pelos mandatários, se limitaram exclusivamente às “boas intenções”, pois em momento algum se materializaram. Apesar da transparente resistência e alienação das elites de nosso país, houve:

[...] exigibilidade para uma política voltada ao desenvolvimento social. Tal fato possibilitou que alguns setores acadêmicos [defendessem] a ideia de que vivemos num mundo pós-neoliberal, ou pelo menos que o neoliberalismo, anacronicamente, agora seja social. Entretanto, para alcançar um processo de crescimento com transformações estruturais é preciso superar essa situação para que os esforços de desenvolver a educação, ciência, tecnologia, infraestrutura repercutam em resultados reais (MARINHO, 2014, p. 33).

O Plano Plurianual do segundo mandato de Dilma Rousseff, “caiu por terra” aos 31 dias do mês de agosto de 2016, momento em que se consubstanciou o golpe impetrado pelas elites brasileiras defensoras dos interesses do capital internacional. A partir de então, deixou de existir elementos efetivos e explícitos que pudessem expressar o posicionamento do governo Michel Temer sobre a questão afro-brasileira (DALOSTO, 2016).

Richard Santos (2005, p. 8), de sua parte, argumenta que “falar de quilombos e de quilombolas no cenário político atual é falar de uma luta que requer uma reflexão científica,

⁵ O Programa Brasil Quilombola tem quatro eixos: 1) Acesso à Terra; 2) Infraestrutura e Qualidade de Vida; 3) Inclusão Produtiva e Desenvolvimento; 4) Direitos e Cidadania⁵(BRASIL/SEPPIR, 2013).



que se encontra em processo de construção”. As identidades, interações e relações societárias em diversas partes do mundo e, em especial, no território brasileiro, deixaram de ser asseguradas pelo Estado Nacional, pois a influência e interveniência das agências multilaterais internacionais – Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, Organização Mundial do Comércio, dentre outras – “ultrapassaram os limites metodológicos da concepção de nacionalismo. O Estado-Nação transformou-se em receptáculo da economia capitalista, reiterando a existência de uma forma particular intrínseca para a prática e regulação política comum para todos os territórios” (SANTOS, 2005, p. 246).

Segundo José Bezerra Silva (2012), os quilombos dos séculos passados se organizaram, lutaram, resistiram à escravidão imposta pelos latifundiários portugueses e brasileiros, pois foi mesmo o sistema de produção capitalista que determinou as circunstâncias históricas de nosso país, visto que:

[...] Desde a invasão portuguesa essas circunstâncias estão presentes, e, os homens e as mulheres negras, trabalhadores do jeito, da casa-grande ou da cidade, carregaram sobre as costas as ferramentas que cavaram a terra, semearam, edificaram ruas e valas; enfim, construíram o Brasil. Essa população africana foi relegada aos piores patamares sociais, fruto histórico daquele modo de produção que continua nos afrodescendentes atuais, que agora se veem sob outras circunstâncias, porém emanadas do mesmo sistema, com a prevalência da lógica mercadológica (SILVA, 2012, p. 20).

As populações negras afrodescendentes brasileiras têm construído a sua própria história, porém submetidas às condições determinadas pelos interesses econômicos capitalistas, tanto em tempos idos quanto em tempo presente, visto que, “do passado herdaram as representações e os estereótipos vislumbrados no racismo à brasileira e, do presente, a contumácia dos países capitalistas do centro, representados pelo Banco Mundial” (SILVA, 2012, p. 20).

Considerações Finais

É necessário entender as condições históricas, sociais e econômicas a que foram submetidas as populações africanas do passado mais remoto, as populações afrodescendentes do passado mais recente e as populações afro-brasileiras do presente para que tenhamos uma compreensão mais ampla das confrontações e das conformações das comunidades quilombolas brasileiras, bem como da luta empreendida na atualidade em busca de garantir a



propriedade da terra para que possam manter a vida de suas famílias tanto no presente como das gerações futuras.

Nesse sentido, a diversidade cultural, manifesta grande variedade de expressões, algumas delas são tangíveis e outras intangíveis e, nesses espaços, encontram-se os conhecimentos, as crenças, a arte, a arquitetura, a alimentação, vestimenta e tudo o que as formas de vida abarcam nas comunidades ou povos tradicionais, assim como as expressões que tem a cultura, os conhecimentos sobre a natureza são especialmente importantes já que “refletem a sagacidade e a riqueza de observações sobre o entorno realizadas, guardadas, transmitidas e aperfeiçoadas no decorrer de longos períodos de tempo, sem as quais a sobrevivência dos grupos humanos não teria sido possível” (TOLEDO; BARRERA-BASSOLS, 2015, p. 33).

No caso particular dos afro-brasileiros as perdas são inalienáveis, em todos os sentidos, sendo muito difícil mensurar tudo que foi destruído no decorrer de quase quatro séculos de destruição de diversas culturas, língua e etnias de origem africana. No entendimento de Fernando Báez (2010, p. 142), a destruição cultural e o dano às culturas africanas foram de aproximadamente 80%, considerando que a abolição da escravidão no século XIX, ao invés de ajudar na preservação das culturas africanas, contribuiu mesmo para com o processo de aculturação dos afrodescendentes, que “perderam seus idiomas próprios, tiveram que aceitar o dogma do cristianismo e adaptaram sua música aos ritos religiosos ocidentais”.

O reconhecimento da diversidade cultural e de suas subjetividades pelo Estado exprime a polêmica acerca da autenticação dos direitos das comunidades e populações afrodescendentes que buscam resgatar e difundir suas histórias, memórias e tradições por meio de um processo de identificação e de autoafirmação frente à sociedade. Esse processo requer a valorização das políticas públicas sociais afirmativas para garantir a promoção de ações da sociedade civil e do próprio Estado para ressaltar a importância das condicionantes e demandas culturais articuladas pelos movimentos sociais, pois são impactadas “pela indiferença, [pelo] uso manipulatório e instrumental de manifestações ou valores culturais” (SALES, 2009, p. 128).



Nesses termos, é imprescindível manter viva a memória sobre os maus tratos, abusos, castigos e torturas impostos às populações negras que construíram o Brasil; é imperativo o reconhecimento dessa cruel e desumana dívida histórica, pois os danos, as feridas e as sequelas decorrentes dessas ações violentas persistem na contemporaneidade; sequelas que são insistentemente tocadas e rejeitadas pela ação discriminatória, excludente e racista de boa parte da sociedade brasileira. Entendemos que o Estado não deve e não pode permanecer inerte diante de tal contexto, porém assistimos ao esvaziamento das políticas sociais afirmativas, para não dizer à sua quase extinção, sobretudo, daquelas destinadas às comunidades quilombolas, às populações afro-brasileiras, aos trabalhadores rurais, aos operários urbanos, enfim à massa populacional brasileira pelo atual governo golpista, que precisam urgentemente ser retomadas.

O que de fato temos constatado é a plena violação dos direitos constitucionais, que em sentido *lato* deveriam obrigar o Estado a obedecer aos ordenamentos jurídicos para atuar de modo a assegurar que “os direitos fundamentais sejam concretizados na realidade social, porém são evidentes as limitações existentes e o desrespeito contínuo de direitos fundamentais” por parte do governo de Michel Temer, prejudicando sempre os trabalhadores – a população pobre –, ou seja, aqueles que mais necessitam das políticas sociais afirmativas (DALOSTO, 2016, p. 58).

Referências

BÁEZ, Fernando. **A história da destruição cultural da América Latina**: da conquista à globalização. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2007.

BRASIL. **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – Artigo n. 68**. Brasília/DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/ADC1988_15.12.2016/art_68_.asp>. Acesso em: 23 mai. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília/DF: Palácio do Planalto, out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18 mai. 2017.

BRASIL. **Guia de Políticas Públicas para as Comunidades Quilombolas**. Brasília/DF: SEPPIR, 2013. Disponível em: <<http://www.seppir.gov.br/portal-antigo/arquivos-pdf/guia-pbq>>. Acesso em: 17 mai. 2017.



BRASIL. **Lei n. 10.639, de 10 de janeiro de 2003.** Brasília/DF: Palácio do Planalto, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm>. Acesso em: 16 nov. 2016.

BRASIL. **Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial.** Brasília/DF: Palácio do Planalto, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm>. Acesso em: 17 jun. 2017.

CARRIL, Lourdes. **Terras de negros: herança dos quilombos.** São Paulo: Scipione, 1997.

DALOSTO, Cássius Dunck. **Políticas públicas e os direitos quilombolas no Brasil: o exemplo Kalunga.** Rio de Janeiro: Lumens, 2016.

FERES, João; TOSTE, Verônica; CAMPOS, Luiz. Ação afirmativa, raça e racismo: uma análise das ações de inclusão racial nos mandados de Lula e Dilma. **Revista de Ciências Humanas**, Viçosa, v.12, n.2, jul./dez. 2012. Disponível em: <<http://www.cch.ufv.br/revista/pdfs/vol12/artigo8vol12-2.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2017.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Brasil: 500 anos de luta pela terra. **Revista Cultural Vozes**, 2001. Disponível em: <http://www.culturavozes.com.br/revistas/0293.html>>. Acesso em: 14 dez. 2016.

FERREIRA, Renato. Igualdade racial e política no Brasil: balanços e desafios. **(Syn)Thesis**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2. 2014. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/synthesis/article/view/19666/14742>>. Acesso em: 2 jul. 2016.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. **Institucional: quem é quem.** Brasília/DF: FCF, 2017. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/quem-e-quem>>. Acesso em: 12 set. 2016.

GABLER, Louise. Lei n. 581, de 4 de setembro de 1850. Lei Euzébio de Queiroz. **MAPA**, mai. 2015. Disponível em: <<http://linux.an.gov.br/mapa/?p=8210>>. Acesso em: 3 jun. 2016.

MARINHO, Thaís Alves. Continuidades e rupturas: políticas para quilombolas. **Desigualdade & diversidade - Revista de Ciências Sociais da PUC- Rio**, n. 14, jan./jun. 2014. Disponível em: <http://desigualdadediversidade.soc.puc-rio.br/media/DD_14_7-ThaisAlves.pdf>. Acesso em: 12 set. 2016.

MARQUESE, Rafael de Bivar. Resistência, tráfico negreiro e alforrias: séculos XVII a XIX. **Novos Estudos**, n. 74, mar. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/nec/n74/29642.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2016.

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA. O estado abandona a agricultura familiar (1994-1995). **MST**, 2014. Disponível em: <<http://www.mst.org.br/nossa-historia/94-95/>>. Acesso em: 12 set. 2016.

MUNANGA, Kabengele. Origem e histórico do quilombo na África. **RevistaUsp**, São Paulo, n. 28, dez. 1995/fev.1996. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/28364/30222>>. Acesso em: 3 mai. 2016.

NARLOCH, Leandro. Abolição da escravidão: a luz que veio da Inglaterra. **Aventuras na História**, out. 2007. Disponível em: <<http://origin.guiadoestudante.abril.com.br/aventuras-historia/abolicao-escravidao-luz-veio-inglaterra-435570.shtml>>. Acesso em: 3 jun. 2016.



RATTS, Alecsandro. (Re-conhecer Quilombos no território Brasileiro: Estudos e Mobilizações, pag. 320-325. In SOARES, Maria. **Brasil Afro-Brasileiro**. Autêntica editora. Belo Horizonte, 2001.

REIS, João José. Quilombolas e revoltas escravas no Brasil: nos achamos em campo a tratar da liberdade. **Revista USP**, São Paulo, n. 28, dez. 1995/fev. 1996. Disponível em: <<http://www.journals.usp.br/revusp/article/viewFile/28362/30220>>. Acesso em: 29 out. 2016.

RODRIGUES, Joyce Maria. Políticas públicas de desenvolvimento territorial para a população quilombola: algumas considerações. **Cadernos Ceru**, São Paulo, v. 25, n. 2, mai. 2015. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ceru/article/view/98765/97342>>. Acesso em: 15 jul. 2016.

SALES, Ronaldo. Políticas de ancestralidade: negritude e africanidade na esfera pública. **Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, n. 14, set. 2009. Disponível em: <<http://www.cchla.ufpp.br/caos>>. Acesso em: 9 jul. 2016.

SANTOS, José Vandilo. **Memória e identidade**. Curitiba/PR: Appris, 2005.

SANTOS, Richard. Identidade guerreira: luta e resistência nos quilombos contemporâneos. **Revista África e Africanidade**, ano 7, n. 19, abr. 2015. Disponível em: <<http://www.africaeaficanidades.com.br/documentos/05042015.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2015.

SERRÃO, Andrea Cristina. Diretos, embates, lutas e resistências: comunidades quilombolas face as ações do estado neoliberal. **VII Jornada Internacional Políticas Públicas**. Para Além da Crise Global: Experiências e Antecipações Concretas. Universidade Federal do Maranhão. São Luís/Maranhão, 25-28 ago. 2015. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo3/direitos-embates-lutas-e-resistencia-comunidades-quilombolas-face-as-acoes-do-estado-neoliberal.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2016.

SILVA, José Bezerra. **A educação formal afro-quilombola em Alagoas: limites e possibilidades de emancipação humana**. 2012. 98f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2012. Disponível em: <<http://www.ufal.edu.br/unidadeacademica/cedu/pos-graduacao/mestrado-e-doutorado-em-educacao/dissertacoes/2010/jose-bezerra-da-silva/view>>. Acesso em: 25 abr. 2016.

TOLEDO, Victor BARRERA-BASSOLS, Narciso. **A memória biocultural: a importância ecológica das sabedorias tradicionais**. São Paulo: Expressão Popular, 2015.